



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1** Trata-se de solicitação da Escola de Gestão Pública, de autorização para a contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, da ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS - FAE BUSINESS SCHOOL, CNPJ 76.497.338/0084-90, para ministrar o curso in company “Mapeamento de Processos”, com carga horária total de 18 (dezoito) horas e até 40 (quarenta) inscrições destinadas aos servidores do TCE/PR, na modalidade presencial, nos termos abaixo:

Item	Especificação	Carga horária	Valor Total (R\$)
01	Contratação do curso in company “Mapeamento de Processos”, na modalidade presencial, ministrado por professor da ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS - FAE Business School, nas instalações do TCE-PR.	18 horas	R\$ 26.640,00

- 1.2** O treinamento será realizado durante os dias 26 e 28 de agosto e 02, 04, 09 e 11 de setembro de 2024, das 9 às 12 horas, na Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 6º andar do prédio anexo, em Curitiba – PR.
- 1.3** O custo estimado total da contratação é de R\$ 26.640,00 (vinte e seis mil, seiscentos e quarenta reais).
- 1.4** A contratação almejada atende ao Plano Anual de Capacitação da Escola de Gestão Pública para o ano de 2024.
- 1.5** A presente contratação será feita por inexigibilidade de licitação, nos termos do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.6** O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/21, visto que o valor desta inexigibilidade é inferior ao limite das modalidades de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** Em tempos de mudanças cada vez mais dinâmicas e velozes, a transformação e adaptação se tornaram fundamentais. Nesse cenário, o posicionamento estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná tem exigido aperfeiçoamento contínuo do seu corpo técnico.
- 2.2** O Tribunal de Contas do Estado do Paraná reconhece que o aperfeiçoamento contínuo é fundamental para um bom profissional colocar em prática as modificações e as atualizações de gestão implícitas ao novo contexto.
- 2.3** Ademais, o Tribunal entende que a excelência tem como uma de suas diretrizes a capacitação de seus servidores, e que para garantir essa diretriz deve oferecer, através da EGP, oportunidades sistemáticas e contínuas de capacitação. Nesse sentido, destaca-se que a participação em ações educacionais é um dos requisitos para progressão funcional de seus servidores.
- 2.4** O mapeamento de processos é uma técnica utilizada para descrever visualmente as etapas de um processo dentro de uma organização. Isso inclui a identificação de todos os componentes envolvidos, como pessoas, equipamentos, procedimentos e informações, com o objetivo de entender como o trabalho é realizado e identificar oportunidades de melhoria.
- 2.5** No contexto do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), o mapeamento de processos com a abordagem de mapeamento útil de processos é especialmente importante pelos seguintes motivos:
- 2.6** 1. Transparência e Controle: Ajuda a aumentar a transparência das atividades do tribunal, permitindo uma melhor supervisão e controle dos processos; 2. Eficiência Operacional: Identifica gargalos e redundâncias, possibilitando a otimização dos recursos e a melhoria da eficiência operacional; 3. Padronização: Facilita a padronização de procedimentos, garantindo que as atividades sejam realizadas de maneira uniforme e consistente; 4. Tomada de Decisões Informada: Proporciona informações detalhadas que podem ser utilizadas para tomar decisões mais informadas e baseadas em dados concretos; 5. Compliance: Auxilia na garantia de conformidade com normas e regulamentos, tanto internos quanto externos, o que é crucial para uma instituição pública; 6. Melhoria Contínua: Estabelece uma base para a melhoria contínua, permitindo que o TCE-PR avalie e ajuste continuamente seus processos para atender melhor às necessidades dos cidadãos e melhorar o desempenho institucional; 7. Capacitação e Treinamento: Serve como uma ferramenta eficaz de capacitação e treinamento para novos funcionários, facilitando o entendimento dos processos e suas interações.
- 2.7** As competências para mapear e otimizar processos de maneira eficaz, utilizando a abordagem de MPU são de fundamental importância para o desenvolvimento do plano estratégico desta Casa.
- 2.8** A promoção de ações de desenvolvimento está prevista na Resolução nº 94/22, de 31 de março de 2022, art. 3º, parágrafo único que dispõe sobre a Política de Gestão de Pessoas e na Resolução 54/16 que dispõe sobre o desenvolvimento de ações de educação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

- 2.9** Especificamente, a ação é forma de atendimento do Objetivo 14 do Plano Estratégico 2022/2027 do TCEPR – Desenvolver competências com foco nas lacunas de capacidades necessárias ao cumprimento da estratégia e em trilha de aprendizagem, conforme descrição das trilhas a seguir:
- 2.10 Gestão de Processos** – módulo: *ID Competência 1 - Análise da Cadeia de Valor*, conteúdo esperado: Canvas de Processo; Produtos/Serviços; Usuários/Beneficiários/Partes Interessadas; Impactos Pretendidos; Entradas/Insumos; Processamento/Fluxo de Atividades; Capacidades: Competências, Infraestrutura física e Logística, Estrutura Organizacional; Cadeia de Valor dos Macroprocessos e processos do TCE-PR;
- 2.11 Gestão de Processos** – módulo: *ID Competência 2 – Mapeamento/Desenho/Redesenho de Processos*, conteúdo esperado: Notação BPMN com Bizagi; Mapeamento de Processos de Trabalho: Fluxo de Atividades, Competências, Infraestrutura física e de tecnologia, Padrões; Análise e Redesenho de Processos de Trabalho: Fluxo de Atividades, Competências, Infraestrutura física e de tecnologia, Padrões;
- 2.12 Gestão de Processos** – módulo: *ID Competência 3 – Monitoramento e Avaliação de processos de Trabalho*, conteúdo esperado: Indicadores e Metas de Desempenho; Processos de Monitoramento e Avaliação do Desempenho através de indicadores; Asseguração da Qualidade: Padrões e Processos de Monitoramento, Controle e Asseguração da Qualidade.
- 2.13** A Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná é responsável pela promoção da capacitação dos servidores desta casa, conforme estabelecido no art. 175-D do Regimento Interno e compreende a importância de servidores serem capacitados por facilitadores diferenciados, com vasta experiência teórico-prática e que tragam conteúdo robusto e atualizado com as tendências corporativas, com possibilidade de aplicação ao setor público, o que permitirá melhores resultados institucionais de curto e longo prazo.
- 2.14** Dessa forma, a contratação proposta está alinhada aos interesses da Administração, uma vez que foca no desenvolvimento de competências e habilidades necessárias à qualificação dos servidores e membros deste Tribunal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1** Os conhecimentos adquiridos pelos participantes do curso serão aplicados diretamente em sua atuação diária, contribuindo nas relações que as unidades estabelecem entre si e com os jurisdicionados desta Instituição.
- 3.2** Existe ainda a possibilidade, dentro da disponibilidade dos participantes, de disseminarem os conhecimentos aos demais setores/servidores do Tribunal de Contas do Paraná.
- 3.3** O curso pretendido se enquadra nas diretrizes da Administração, e está em conformidade com o Plano Anual de Capacitação 2024 deste Tribunal de Contas.
- 3.4** A Proposta contempla profissional com sólida formação acadêmica e vasta experiência na área de atuação em questão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

- 3.5** O workshop “Mapeamento de Processos” abarca o seguinte conteúdo programático: 1 – MAPEAMENTO DE PROCESSOS; 2 – FERRAMENTAS E TÉCNICAS DE MAPEAMENTO; 3 – - DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE DE PROCESSOS; 4 – OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS; 5 – IMPLEMENTAÇÃO DE MUDANÇAS E GESTÃO DE RISCOS; 6 – AVALIAÇÃO E CONTROLE DE PROCESSOS.
- 3.6** O workshop pretendido está projetado para capacitar os participantes na habilidade de mapear e otimizar processos de negócios de maneira eficaz. Utilizando a abordagem Mapeamento Útil de Processos, este workshop foca a aplicação prática de técnicas para identificar, documentar e melhorar os processos organizacionais, visando aumentar a eficiência e reduzir custos. Os participantes serão guiados através de uma série de sessões teóricas e práticas, que combinam fundamentos teóricos com aplicação real, garantindo que adquiram competências para aplicar o conhecimento em seus próprios contextos de trabalho.
- 3.7** Quanto à customização, a FAE atua de maneira colaborativa com seus parceiros, desenvolvendo o conteúdo de maneira customizada e focada nos objetivos estratégicos da organização e no perfil de cada público, alinhando às tendências e práticas de mercado.
- 3.8** O conteúdo programático e o cronograma descritos na proposta poderão ser ajustados à luz da realidade do TCE-PR. Neste âmbito, após a contratação, deverá ser agendada uma reunião entre FAE e TCE-PR para os alinhamentos que se façam necessários.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1** Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.2** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- 4.4** Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, com pagamento após a prestação integral dos serviços, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.
- 4.5** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1** O prazo de execução do serviço será durante os dias 26 e 28 de agosto e 02, 04, 09 e 11 de setembro de 2024, das 9 às 12 horas, na Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 6º andar do prédio anexo, em Curitiba – PR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

- 5.2** O curso será na modalidade presencial, com carga horária de 18 (dezoito) horas, para até 40 (quarenta) participantes.

6. MODELO DE GESTÃO: ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

- 6.1** A avença formalizada por meio de nota de empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ação de capacitação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3** A execução da capacitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) agente de fiscalização da Escola de Gestão Pública, conforme abaixo:
Gestora: Vivian Feldens Cetenaeski, Diretora da Escola de Gestão Pública;
ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.4** O agente de fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ação de capacitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.5** O agente de fiscalização informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.6** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.7** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ação de capacitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.8** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.9** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.10** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.11** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

- 6.12** Após a emissão da Nota de Empenho, o Agente de Contratação da Escola de Gestão Pública, responsável pelo processo a encaminhará ao contratado, para garantir a participação dos servidores e membros na ação de capacitação, na data determinada para sua realização.
- 6.13** Para o pagamento da Nota Fiscal serão exigidos: a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1** A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste do servidor/aluno referente à devida prestação do serviço, curso de capacitação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
 - b) Caso o contratado deixe de prestar o serviço na sua totalidade, não fará jus ao valor previamente acordado e empenhado;
 - c) Caso seja prestado o serviço parcialmente, a Nota Fiscal será paga proporcionalmente às horas aulas executadas.

DO RECEBIMENTO

- 7.2** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ação de capacitação.
- 7.3** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 7.4** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.5** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 8.2** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

8.3 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.5 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica

8.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Habilitações fiscal, social e trabalhista

8.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.8 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.9 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.10 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.11 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;

8.13 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DO EVENTO DE CAPACITAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

- 9.1** A FAE Business School é uma instituição com 65 anos de inovação e tradição na formação executiva. É uma das principais Business School do Sul do Brasil, com uma infraestrutura de padrão internacional, com o objetivo de formar grandes profissionais e pessoas. Possui um forte diferencial na formação humanista e conta com um quadro com mais de 200 professores, mais de 95% mestres e doutores, com grande experiência de mercado e sólida base conceitual. Com a pandemia do COVID-19 a FAE ganhou destaque de Inovação na Google por ter se adaptado rapidamente e manteve seu ensino de qualidade e a melhor experiência com as aulas digitais.
- 9.2** Com uma equipe altamente qualificada, a FAE Business School oferece planejamento por meio do diagnóstico preciso das necessidades da organização, implementação e acompanhamento da execução do projeto. Os Programas são desenhados “sob medida” para atender necessidades e demandas específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. A última contratação dessa instituição de ensino aconteceu em 2021.
- 9.3** Jameson Moreira é o profissional que ministrará o curso em questão. É professor nas instituições FAE Business School, ISAE-FGV (Fundação Getúlio Vargas) e PUC-PR como professor convidado, para as disciplinas de gestão por processos, mapeamento e modelagem de processos, gerenciamento de projetos, planejamento e controle de operações, empreendedorismo, gestão empresarial, Indicadores de TI e metodologias ativas de ensino. Atualmente gerencia projetos de consultorias em BPM (business process management) e operações industriais e logísticas pela Velg Assessoria Empresarial (proprietário), além de administrar a Guest Co. Coworking House (sócio-administrador). Especializado em Engenharia da Produção e Pós-Graduado em Gestão de Projetos pela PUC-PR, Graduado em Sistemas de Informação pela UNIANDRADE-PR. Experiência de mais de 20 anos em processos e operações industriais e logísticas com aplicação da metodologia GMTM. Coordenou a área de Planejamento e Controle de Operações Integradas na Neodent/Straumann Brasil, administrando os processos e as equipes de PPCP, Compras e Estoques, além de gerenciar projetos de implementação de programas e processos industriais e logísticos. Atuou em projetos de reestruturação dos processos de planejamento industrial e logístico no Grupo Boticário e BRF (Sadia/Perdigão). Gerenciou projetos de implementação de sistemas ERP (TOTVS, SAP, Oracle, Microsoft, Tecnicon, entre outros) e integração entre processos administrativos, financeiros e de operações. Coordenou projetos de GMTM no Paraná, Santa Catarina e São Paulo e presto consultoria em Gerenciamento de Projetos de Sistemas Integrados ERP e Gestão de Processos BPM. Também realiza implantação de programas Housekeeping (5s), consultoria em PPCP e Bloco K.
- 9.4** O treinamento proposto terá caráter teórico e prático, com exposição oral e escrita, demonstração e exercícios individuais e em grupo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

- 9.5** Tendo em conta que a FAE certifica vasta experiência e que já desenvolveu suas atividades de capacitação em diversas instituições públicas e privadas, incluindo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o que aumenta a possibilidade de que a capacitação oferecida reconheça as principais peculiaridades desta instituição, esta Escola de Gestão Pública entende que ela se enquadra como a melhor opção para o curso que este Tribunal pretende realizar como forma de qualificar seu quadro de servidores e membros.

10. ESTIMATIVA DO VALOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 10.1** O curso “Mapeamento de Processos” **tem carga horária de 18 (dezoito) horas e valor total de R\$ 26.640,00 (vinte e seis mil, seiscentos e quarenta reais).**

- 10.2** Conforme prevê o artigo 72, inciso II, da lei nº 14.133/2021, justifica-se o preço estipulado para o TCE/PR com os referenciais praticados pela empresa para inscrições no mesmo curso com outras instituições, consoante tabela abaixo:

Nota Fiscal/Cliente	Carga horária	Valor hora-aula	Valor do curso
TCE-PR	18 horas	R\$ 1.480,00	R\$ 26.640,00
Energia Serviços Elétricos	12 horas	R\$ 1.404,17	R\$ 16.850,00
Gondaski Participações Ltda.	12 horas	R\$ 1.520,83	R\$ 18.250,00
Renault do Brasil S.A.	20 horas	R\$ 1.822,50	R\$ 36.450,00

- 10.3** Com isso, verifica-se que o valor proposto pela FAE Business School para esta Corte de Contas é compatível com o praticado com outras instituições.

Curitiba, 03 de julho de 2024.

Fábio Mazzi Freire – Matrícula nº 52.481-6
Escola de Gestão Pública

Vivian Feldens Cetenaeski – Matrícula nº 51.464-0
Diretora da Escola de Gestão Pública